



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 73482515 - MARIANA REZENDE DORIA
- 73490930 - DANYLLO BARRETO FONTES

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ENGENHEIRO (A) CIVIL(405001) / Questão 116

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Conforme lei orgânica do município de Ribeirópolis, página 7 e 8, onde constam as vedações, é vedado ao município cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Portanto, a questão apresenta afirmativa correta. "[sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, pois em obediência ao Princípio da Anterioridade, é imprescindível que a lei que institui ou que aumenta tributo já instituído, dever de ser publicada antes do início do exercício em que ela será aplicada. Tal regra também está clara e evidente na alínea "b" do inciso X do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

DECISÃO:

Recurso reconhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E (ERRADO) para C (CERTO), atendendo ao pedido do(a) recorrente. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS
Presidente